CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01348 / 98

ABERTURA: 23/11/98 HORA: 17:55

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 102/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de uso, a titulo gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imovel pertencente ao patrimonio publico municipal e da outras proovidencias. (concessao de uso do imovel localizado a Av.dos Imigrantes -"G.R.E.S. UNIDOS DO LAVAPES")

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 31 (Trinta e uma) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 102/98
de 23/11/98

Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, ao **"GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO LAVAPÉS"**, Concessão de Uso do imóvel de sua propriedade localizado à Avenida dos Imigrantes, Bairro Lavapés, neste Município, para instalação de sua sede, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no ponto "01" cravado na confluência do Córrego Anhumas com a Avenida dos Imigrantes, próximo à Travessa São Lourenço, de onde segue no sentido horário confrontando com o referido Córrego Anhumas, por uma distância de 64,00 m, atingindo o ponto "02", de onde deflete à direita, seguindo pelo alambrado existente, confrontando com área remanescente do CILES Florisvaldo Grasson, por uma distância de 25,00 m, atingindo o ponto "03", onde deflete novamente à direita, seguindo por alinhamento, confrontando ainda com a área remanescente do CILES Florisvaldo Grasson, por uma distância de 60,00 m, atingindo o ponto "04", de onde deflete novamente à direita, seguindo em curva pelo gradil existente, confrontando com a Avenida dos Imigrantes, por uma distância de 48,00 m até atingir o ponto "01" acima referido, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados). No interior do perímetro existe edificada uma construção de 155,00 m² (cento e cinqüenta e cinco metros quadrados).

§ 1º - A Concessão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título gratuito, mediante instrumento a ser celebrado entre as partes, condicionado à restituição da área cedida pela Lei nº 2.290, de 02 de setembro de 1988.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348 / 98
Fls. 03

§ 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, a entidade interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia de último balanço, cópia de ata de eleição da última diretoria e do Estatuto devidamente registrados, comprovante do responsável ou representante da entidade de que tem poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a Concessão do Uso do imóvel objeto desta Lei, com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Do Contrato de Concessão deverá constar que a entidade se obriga a:

I – Iniciar a construção do prédio, com aproximadamente 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados), para abrigar sua sede, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e concluí-la em até 12 (doze) meses após seu início;

II – Proceder o fechamento da área concedida no mesmo padrão do existente no local;

III – Não alterar a destinação do imóvel;

IV – Manter o imóvel concedido em visível estado de conservação.

Art. 4º - Na hipótese de dissolução da donatária ou da mesma não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Contrato de Concessão será rescindido, não sendo devida qualquer indenização pelas benfeitorias nele realizadas, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2290, de 02 de setembro de 1988.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348 / 98
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

23 NOV 17 55 SP 002677

BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM–431/98

Em 19 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o anexo projeto de lei que trata da concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés.

Essa Entidade vem ocupando uma área, em regime de comodato, situada à avenida José Gomes da Rocha Leal, nº 1958, esquina com a Rua Nicolino Nacarati, local bastante impróprio para o desenvolvimento de suas atividades, considerando que está localizada nas proximidades do quartel da Polícia Militar, área considerada de segurança.

Diante dessa dificuldade e o manifesto desejo da Diretoria e integrantes da agremiação em construir a sede na área mais próxima ao bairro do Lavapés, onde a citada escola tem suas raízes, com a efetivação de permuta do atual imóvel ocupado pelo GRESUL, foi adequado um espaço no Centro de Recreação Municipal "Florisvaldo Grasson", no bairro do Lavapés, ocupando 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados) sem, entretanto, alterar a destinação do logradouro público.

Dentre os objetivos e metas pretende a atual diretoria do Lavapés melhorar a estruturação da agremiação e oferecer mais opções à comunidade, tanto em eventos sociais quanto culturais, significando um trabalho de retomada das atividades da tradicional Escola de Samba.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 05

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado, é intenção desta Administração destinar o atual terreno, com 795,31 m² (setecentos e noventa e cinco metros e trinta e um decímetros quadrados), à implantação de prédio próprio para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde ou negociar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para construção da sua sede administrativa e agência regional.

Aguardando a aprovação da presente matéria no menor prazo possível, apresento a Vossa Excelência e aos demais nobres Senhores Edis, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Proc. I-75-A/88

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 06
a)

L E I Nº 2 2 9 0
de 02 de setembro de 1988.

Dispõe sobre cessão, em comodato, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba "Unidos do Lavapés", de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba "Unidos do Lavapés", o imóvel abaixo descrito, situado à avenida José Gomes da Rocha Leal, esquina com a rua Nicolino Nacaratti, contendo uma casa sob o nº 1.598, para instalação de sua sede social e depósito de alegorias:

"Seu perímetro tem início no marco nº 1, cravado no ponto de convergência entre a avenida José Gomes da Rocha Leal e a rua Nicolino Nacaratti; daí, caminhando no sentido horário, segue margeando a avenida José Gomes da Rocha Leal no sentido que vai para o bairro do Lavapés as seguintes distâncias: 7,10m até o marco nº 2 no canto da Casa da Merenda; daí segue mais a distância de 6,15m correspondente a extensão da frente da casa até o marco nº 3; daí continua mais 24,27m até o marco nº 4 no ponto onde faz canto de divisa com propriedade de Shiley da Penha Ligia Graciano. Nesse ponto faz canto, vira à direita, fazendo um ângulo de 90° e segue confrontando com o imóvel de Shirley da Penha Ligia Graciano uma distância de 22,26m até o marco nº 5. Nesse ponto faz canto, vira à direita fazendo ângulo de 90° e segue confrontando com a gleba "A", área remanescente deste mesmo imóvel as seguintes distâncias; 24,27m seguindo por um muro que confina a Casa da Merenda; daí segue mais 7,67m até o marco nº 13 no muro que confina parte da gleba; daí segue mais 5,70m até o marco nº 12 ,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348 /98
Fls. 07
a).....

(Nacaratti); nesse ponto faz canto,vira à direita e segue margeando a rua Nicolino Nacaratti, no sentido que vai para a avenida José Gomes da Rocha Leal uma distância de 22,28m até o marco nº 1, ponto onde tiveram início e findam esta descrição, perfazendo uma área total de 795,31m² (setecentos e noventa e cinco metros e trinta e um decímetros quadrados)".

Artigo 2º - No imóvel descrito no artigo anterior poderá a comodatária construir um galpão para depósito de alegorias, de acordo com projeto a ser aprovado pelo setor competenta da Municipalidade.

Artigo 3º - O prazo desta cessão é de 15(quinze) anos renovável por igual período, se nenhuma das partes cientificar a outra 6 (seis) meses antes do término do comodato.

Artigo 4º - Do contrato a ser elaborado deverão constar, além de outras, a seguintes cláusulas;

a) que nenhuma modificação ou ampliação no prédio será feita sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

b) o prazo e as condições estipuladas no artigo 3º desta lei;

c) no caso de extinção da entidade, bem como no término do comodato, o imóvel reverterá ao patrimônio da Prefeitura, com todos os melhoramentos e construções porventura realizados, independentemente de interpelação judicial ou indenização;

d) a não dar outra destinação daquela referida no artigo 1º da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao,revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 02 de setembro de 1988.

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 02/09/88.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

BJP nº 6884 de 01/11/88

C. M. E. D. F.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 08
ATO

CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO

Pelo presente Contrato de Cessão em Comodato, de um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Antonio Pires Pimentel nº 2015, neste ato através de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal DR. JOSÉ DE LIMA, de ora em diante designado CEDENTE, e, de outro lado, o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DO LAVAPÉS", com sede à Av. dos Imigrantes s/nº, Bosque dos Eucalíptos, nesta cidade, neste ato através de seus representantes legais, na forma estatutária, os Diretores SR. ADEMAR QUILLES, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.756.926, inscrito no CPF/MF sob o nº 484296948/20 e SR. LAÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.986.150, inscrito no CPF/MF sob o nº 004 925 358/17, de ora em diante designado CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e combinado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª - O CEDENTE, por força do disposto na Lei nº 2290 de 02 de setembro de 1988, cede, gratuitamente, em comodato, ao CESSIONÁRIO, um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, cravado no ponto de convergência entre a Avenida José Gomes da Rocha Leal e a R. Nicolino Nacarati, cujas dimensões, confrontações e benfeitorias constam do memorial descritivo, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - No imóvel objeto do presente contrato, o CESSIONÁRIO construirá sua sede social e um galpão para depósito de alegorias, de acordo com projeto a ser aprovado pelo setor competente do CEDENTE, conforme o disposto no art. 2º da citada Lei.

CLÁUSULA 3ª - O prazo da presente cessão em comodato é de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura deste, prorrogável por igual período, se nenhuma das partes manifestar intenção contrária, cientificando expressamente a outra, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses do termo do contrato.

CLÁUSULA 4ª - Caso o CESSIONÁRIO desista da cessão, ou vencido o prazo deste contrato sem que haja prorrogação, ou ainda, em caso de dissolução da entidade ou desvio de suas finalidades estatutárias, o imóvel objeto da presente cessão reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e melhoramentos porventura realizados, independentemente de indenização ou interpelação judicial.

CLÁUSULA 5ª - Nenhuma modificação ou ampliação no imóvel poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO, sem prévio e

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 09
a)

expresso consentimento do CEDENTE.

CLÁUSULA 6ª - O CESSIONÁRIO não poderá dar outra destinação ao imóvel, que não a de manter no local a sua sede social e depósito de alegorias.

CLÁUSULA 7ª - Cabe ao CESSIONÁRIO o ônus de manutenção do imóvel, devendo mantê-lo, sempre, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA 8ª - O CEDENTE deverá, anualmente, proceder à fiscalização do imóvel e suas dependências, verificando o estado e situação em que se encontra, notificando administrativamente o CESSIONÁRIO, em caso de abandono ou má conservação, para que este inicie imediatamente as obras reclamadas ou faltantes, sob pena de rescisão contratual independentemente de qualquer indenização ou interpelação judicial.

CLÁUSULA 9ª - O inadimplemento pelo CESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, implicará em sua extinção, independentemente de notificação ou interpelação.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justo e convencionados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença da testemunha abaixo qualificada, dando-se cumprimento às exigências legais, e, registrando-se no livro próprio da Prefeitura.

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 1988.

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal
P/Cedente

ADEMAR QUILLES

LAÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA

Diretores
P/Cessionário

Testemunha: Jaime Grasson Sanches
Jaime Grasson Sanches - R.G. nº 3.319.797

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348 / 98
Fls. 10
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 102/98 - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (concessão de uso do imóvel localizado à Av. dos Imigrantes - G.R.E.S. Unidos do Lavapés)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 2 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 102/98 - Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

No inciso I, do artigo 3º do projeto substitua os prazos de 90 (noventa) dias e 12 (doze) meses por **06 (SEIS) MESES e 18 (DEZOITO) MESES**, respectivamente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE / PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 23 / 3 / 99
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda, atendendo pedido do próprio Poder Executivo, tem por finalidade conceder um prazo maior para o início da construção e também para a sua conclusão.

Casa do Poder Legislativo, 02 de Dezembro de 1998

a) Adilson Leitão Xavier

a) Marco Antonio Marcolino

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Nelson Shinobu Sasahara

a)

a)

RECEBI EM
17 / 12 / 98 HS. 17h
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 11
a)

Ref. : PL Nº 102/98 - Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

No § 1º , do artigo 1º do projeto, após as expressões 20 (vinte) anos, acrescente-se o seguinte : **....., prorrogável por igual período, ...**

RETIRADO
POR: AUTOR
Sala das Sessões 23/3/1999
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda, atendendo pedido do próprio Poder Executivo, tem por finalidade proporcionar uma renovação contratual.

Casa do Poder Legislativo, 02 de Dezembro de 1998

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Nelson Shinobu Sasahara

a)

a)

RECEBI EM
02/12/98 HS 16h40

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº. 1398/98
Fls. 19
a)

Ref. : PL Nº 102/98 - Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO INFORMA A EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO ANTERIOR DENOMINADA EMENDA Nº 02.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

No § 1º , do artigo 1º do projeto, após as expressões 20 (vinte) anos, acrescente-se o seguinte : **....., prorrogável por iguais períodos, ...**

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 23 / 3 / 99
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a concessão de uso possa ser prorrogada por mais de um período.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
23 de março de 1999 – *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Nicola Cortez

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Francisco Villaça

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Marçal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 102/98 - Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 20
a)

EMENDA Nº 04 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 1° do projeto, com a seguinte redação :

§ 3° - O prazo da concessão será prorrogado automaticamente, se nenhuma das partes cientificar a outra com 06 (seis) meses antes de seu término.

RETIRADO
POR:
Sala das Sessões, 23 / 3 / 1999
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que o prazo da concessão de uso seja automaticamente prorrogado, se nenhuma das partes cientificar a outra com 06 (seis) meses antes de seu término.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
23 de março de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Nicola Cortez

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Francisco Villaça

a) Marco Antonio Marçolino

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Marçal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO; DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 13
a)

PARECER EM SEPARADO

Matéria: Projeto de Lei nº 102/98 - do Executivo - dispõe sobre concessão de uso a título precário, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Relatório e conclusão: Quanto à legalidade, nada a opor.

Compareceram à sessão desta comissão, na data abaixo, representantes da diretoria da Escola de Samba Unidos do Lavapés, os quais apresentaram pedido para alteração de alguns dispositivos e explicaram que a entidade tem um projeto para uso do imóvel que prevê não só atividades recreativas ligadas ao festejo de carnaval, como, também, outras de cunho cultural e social.

Somos favoráveis ao projeto e ressaltamos o trabalho especial que a atual diretoria daquela escola de samba vem realizando, o que eleva o nome de Bragança Paulista.

Somos favoráveis também à emenda que propõe alteração do prazo de execução de obras no imóvel pela concessionária, pois concordamos com a sua diretoria em que o prazo de 90 dias para início é pequeno.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1999.

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

De acordo:

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente

Marcus Vinicius Valle Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 14
Sd. ...

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 102/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (concessão ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés de imóvel situado na Avenida dos Imigrantes).

2. PARECER EM SEPARADO:

2.1 - Em relação à legalidade, nada temos a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés é uma entidade tradicional em Bragança Paulista e atualmente ocupa um imóvel que se encontra em precárias condições.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação, tendo em vista que a entidade possui mérito necessário para receber, a título gratuito e pelo prazo de vinte anos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Casa do Poder Legislativo, 09 de fevereiro de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 15
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA CESAS n.

Ref: Prorrogação de prazos para emissão de pareceres desta Comissão:

Deferido 19/02/99

Senhor Presidente da Câmara:

Solicitamos a V. Exa., nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para exame e parecer desta comissão, conforme segue:

- **Projeto de Lei nº 99/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre a veiculação de anúncios e/ou propagandas em geral e dá outras providências. **Prorrogação até:** 27/2/99. **Motivo:** Levantamento de informações pelo vereador Paulo Miguel para subsidiar o parecer da comissão e do relator.

- **Projeto de Lei nº 102/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (concessão de imóvel situado na Avenida dos Imigrantes ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés). **Prorrogação até:** 05/3/99. **Motivo:** A comissão está verificando ata da Comissão de Justiça em sessão que contou com a presença de diretores da entidade para verificar se as informações de que ela necessita já foram colhidas ou se ela convidará esses diretores para tratar do assunto.

- Correspondência encaminhada pelo Sr. Florisvaldo C. Rodrigues, diretor comercial do Centro Técnico Educacional e Administrativo S.C. Ltda., contendo proposta visando à melhoria do processo educacional. **Prorrogação até:** 05/3/99. **Motivo:** a comissão estuda a possibilidade de agendar a participação do autor da proposta em uma de suas sessões para debate mais aprofundado sobre o assunto. Desde o início dos trabalhos legislativos ordinários, a agenda das sessões desta comissões está sobrecarregada e ela está se organizando para dar a cada assunto a merecida ênfase.

Esperando seu deferimento, agradecemos.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 16
a)

PARECER DO RELATOR

1 **MATÉRIA EM EXAME: Projeto de Lei nº 102/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

2 RELATÓRIO

A intenção do autor está clara na ementa.

Com referência aos aspectos que competem a esta comissão, enfatizamos os seguintes:

- representantes da diretoria da entidade participaram de sessão da Comissão de Justiça para tratar do assunto, quando manifestaram sua concordância com o projeto;

- nos contatos mantidos nos contatos com a referida comissão e também conosco os representantes do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés (GRESUL) deixaram claro seu plano de utilizar o imóvel objeto da concessão tanto para as atividades que possam gerar receitas à entidade com vistas ao carnaval, mas, de modo especial, para expandir sua atuação junto à comunidade, privilegiando a execução de projetos culturais e sociais;

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 17
a)

- o projeto revoga a Lei 2.290/88, de doação de terreno à GRESUL, e o Executivo - segundo consta em sua mensagem - pretende utilizar o imóvel liberado para implantar a sede da Secretaria de Saúde e Promoção Social ou a sede e administração regional da Sabesp. A acomodação adequada de um desses órgãos, de maneira a melhor atender a comunidade no que diz respeito a saúde e ao saneamento, tem de ser destacada por esta comissão.

Quanto ao posicionamento da Câmara Municipal como um todo, é sempre importante ressaltar que foi desta Casa que partiu a proposta ao Executivo para conceder autonomia às escolas de samba, a fim de que elas possam, num futuro próximo, proporcionar ao público o excelente carnaval de rua que já oferecem e participar regularmente da realização de atividades sociais sem depender financeiramente do Município. O projeto é compatível com essa política proposta pelo Legislativo.

Casa do Poder Legislativo, 04 de março de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Relator

Pelas conclusões do relator, essa

Fábio de Assis Livreri

Paulo Miguel Zenorini

João Soares Souza

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1345/98
Fls. 18
a)

PARECER DO RELATOR

1. Matéria em exame: Projeto de Lei nº 102/98 - do Executivo - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de vinte anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

2. Relatório

Entendemos que essa concessão de uso possibilitará, para o Grêmio Recrea Escola de Samba Unidos do Lavapés, a organização de sua sede em local apropriado, permitindo-lhe realizar suas atividades e até expandi-las. Para o município a medida é benéfica, pois a utilização do imóvel pela entidade possibilita que ela participe da preservação desse patrimônio.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 1999.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente e Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR, em 09 de março de 1999.

Nicola Cortez
membro

Clóvis Amaral Garcia
Vice-Presidente

Mário Rizzardo
membro

Luiz Francisco Villaça
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 21
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 102/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/3/99 NA 8ª SESSÃO ord. 1999

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 22
a)

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 102/98

Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, ao **"GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO LAVAPÉS"**, concessão de uso do imóvel de sua propriedade localizado na Avenida dos Imigrantes, Bairro Lavapés, neste Município, para instalação de sua sede, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no ponto "01" cravado na confluência do Córrego Anhumas com a Avenida dos Imigrantes, próximo da Travessa São Lourenço, de onde segue no sentido horário confrontando com o referido Córrego Anhumas, por uma distância de 64,00m, atingindo o ponto "02", de onde deflete à direita, seguindo pelo alambrado existente, confrontando com área remanescente do CILES Florisvaldo Grasson, por uma distância de 25,00m, atingindo o ponto "03", onde deflete novamente à direita, seguindo por alinhamento, confrontando ainda com a área remanescente do CILES Florisvaldo Grasson, por uma distância de 60,00m, atingindo o ponto "04", de onde deflete novamente à direita, seguindo em curva pelo gradil existente, confrontando com a Avenida dos Imigrantes, por uma distância de 48,00m até atingir o ponto "01" acima referido, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados). No interior do perímetro existe edificada uma construção de 155,00m² (cento e cinqüenta e cinco metros quadrados).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 23
a)

§ 1º - A concessão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, **prorrogável por iguais períodos**, a título gratuito, mediante instrumento a ser celebrado entre as partes, condicionado à restituição da área cedida pela Lei nº 2.290, de 02 de setembro de 1988. (EMENDA 03 – 1º turno)

§ 2º - Para fazer jus ao benefício desta lei, a entidade interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia de último balanço, cópia de ata de eleição da última diretoria e do estatuto devidamente registrados, comprovante do responsável ou representante da entidade de que tem poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a concessão do uso do imóvel objeto desta lei, com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Do contrato de concessão deverá constar que a entidade se obriga a:

I – iniciar a construção do prédio, com aproximadamente 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados), para abrigar sua sede, no prazo máximo de **06 (seis) meses** e concluí-la em até **18 (dezoito) meses** após seu início; (EMENDA 01 – 1º turno).

II – proceder ao fechamento da área concedida no mesmo padrão do existente no local;

III – não alterar a destinação do imóvel;

IV – manter o imóvel concedido em visível estado de conservação.

Art. 4º - Na hipótese de dissolução da donatária ou da mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o contrato de concessão será rescindido, não sendo devida qualquer indenização pelas benfeitorias nele realizadas, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 24
a)

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.290, de 02 de setembro de 1988.

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre a nova redação:

Foram aprovadas duas emendas em primeiro turno: a de n° 01, que alterou os prazos referidos no inciso I do artigo 3º , e a de n° 03, que acrescentou expressões no § 1º do artigo 1°. As alterações decorrentes dessas emendas estão assinaladas em letras azuis no texto da nova redação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 102/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 30/3/99 NA 9ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 25
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( ) ausente	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

(AUTÓGRAFO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 26
a)

PROJETO DE LEI nº 102/98

Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, ao **"GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO LAVAPÉS"**, concessão de uso do imóvel de sua propriedade localizado na Avenida dos Imigrantes, Bairro Lavapés, neste município, para instalação de sua sede, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no ponto 01 cravado na confluência do Córrego Anhumas com a Avenida dos Imigrantes, próximo da Travessa São Lourenço, de onde segue no sentido horário confrontando com o referido Córrego Anhumas, por uma distância de 64,00m (sessenta e quatro metros), atingindo o ponto 02, de onde deflete à direita, seguindo pelo alambrado existente, confrontando com área remanescente do CILES Florisvaldo Grasson, por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros), atingindo o ponto 03, onde deflete novamente à direita, seguindo por alinhamento, confrontando ainda com a área remanescente do CILES Florisvaldo Grasson, por uma distância de 60,00m (sessenta metros), atingindo o ponto 04, de onde deflete novamente à direita, seguindo em curva pelo gradil existente, confrontando com a Avenida dos Imigrantes, por uma distância de 48,00m (quarenta e oito metros) até atingir o ponto 01 acima referido, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados). No interior do perímetro existe edificada uma construção de 155,00m² (cento e cinqüenta e cinco metros quadrados).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 27
a)

§ 1º - A concessão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a título gratuito, mediante instrumento a ser celebrado entre as partes, condicionado à restituição da área cedida pela Lei nº 2.290, de 02 de setembro de 1988.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício desta lei, a entidade interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria e do estatuto devidamente registrados, comprovante do responsável ou representante da entidade de que tem poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a concessão do uso do imóvel objeto desta lei, com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Do contrato de concessão deverá constar que a entidade se obriga a:

I – iniciar a construção do prédio, com aproximadamente 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados), para abrigar sua sede, no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclui-la em até 18 (dezoito) meses após seu início;

II – proceder ao fechamento da área concedida no mesmo padrão do existente no local;

III – não alterar a destinação do imóvel;

IV – manter o imóvel concedido em visível estado de conservação.

Art. 4º - Na hipótese de dissolução da donatária ou de a mesma não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o contrato de concessão será rescindido, não sendo devida qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta concessão, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 28
a)

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.290, de 02 de setembro de 1988.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - - 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP nº 400/99

Casa do Poder Legislativo, 05 de abril de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1348/98
Fls. 29
a)

SENHOR PREFEITO

Para exame e sanção de Vossa Excelência, encaminhamos, anexos, os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Plenário desta Casa na 9ª sessão ordinária do corrente ano, realizada em 30 de março passado, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 102/98** - de sua autoria - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/98** - de sua autoria - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98** - de autoria desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

Cumpre-nos informar, senhor Prefeito, que os três projetos acima tiveram emendas aprovadas pelo Legislativo.

Agradecendo pela sua atenção, na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA

del-rê

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 30
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PL nº 102/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: Por: Marcus Vinicius Valle Júnior

Relator: 04/02/99 (Quinta) Marco Antônio Mandina

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 12/02/98 (Sexta)

Ocorrência:

Parecer emitido em: 09/02/99

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 05/02/99 Por: João Soares Souza Lima

Relator: Marcal Alves de Oliveira

Prazo do relator: 12/02/99 Prazo da Comissão: 20/02/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 04/3/99

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 09/3/99 Por: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Relator: Paulo Mário

Prazo do relator: 16/3/99 Prazo da Comissão: ~~16~~ 24/3/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 9/3/99

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1348/98
Fls. 31
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
pp4

PL Nº 102/98 - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (concessão de uso do imóvel localizado à Av. dos Imigrantes - G.R.E.S. Unidos do Lavapés)

Autor: Executivo — Recebimento: 23/11/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Trâmite: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 01/12/98	EMENDAS:
Prazo Final: 19/04/98	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 30/03/99	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 06/04/99	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23/3/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30/3/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz F. Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 400/99 em: 05/4/99
Prazo de sanção ou veto: 27/4/99
Documento de sanção ou veto: Lei 3166 de 19/4/99
BJD 28/4/99 pag. 07 conferido